



Acaraú, 24 de setembro de 2024.

OFÍCIO Nº 39 /2024/GP

**A Sua Excelência o Senhor
JARBAS OLIEDSON NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Acaraú
Nesta.**



Excelentíssimo Senhor Presidente,

De conformidade com o §5º do art. 165 da Constituição Federal/88, combinado com o §3º do art. 203 da Constituição do Estado do Ceará e disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), vimos pelo presente encaminhar para apreciação e votação dessa Augusta Casa Legislativa Municipal, o PLOA - Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025.

Destacamos que as informações técnicas e administrativas sobre a matéria se encontram explicitadas na Mensagem da Prefeita Municipal que apresenta o referido projeto de lei municipal.

Saudações costumeiras.

Atenciosamente,

**ANA FLAVIA
RIBEIRO MONTEIRO
40976815249**

Assinado digitalmente por ANA FLAVIA RIBEIRO
MONTEIRO:40976815249
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla
US, OU=2093713000162, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=ANA FLAVIA RIBEIRO
MONTEIRO:40976815249
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura local
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO
Prefeita Municipal

USO EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL

Atestamos recebimento nesta data.

Acaraú, Ceará, 24 de 09 de 2024.

Carimbo e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU – CE

Av. Nicodemos Araújo, 2105 – Bairro Vereador Antonio Livino da Silveira
CEP: 62.580-000 – Acaraú-CE – www.acarau.ce.gov.br
CNPJ: 07.547.821/0001-91 – INSC. ESTADUAL: 06.920.267-2



MENSAGEM DA PREFEITA MUNICIPAL

Ref. Projeto de Lei Municipal nº 049/2024, de 24 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimas Senhoras e Senhores Vereadores.

Temos a grata satisfação de apresentar e submeter à apreciação desse colendo Poder Legislativo Municipal o incluso PLOA - Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, em conformidade com o § 5º do art. 165 da Constituição Federal/88, combinado o § 3º do art. 203 da Constituição do Estado do Ceará e disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A proposição foi simetricamente elaborada conforme com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, apresentando compatibilidade com as diretrizes e metas do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022-2025, contendo os demonstrativos e anexos estabelecidos pela LRF e normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), na contemplação das perspectivas do aporte de recursos financeiros previstos pela Administração Municipal.

Buscou-se priorizar para o exercício futuro, as ações básicas e fundamentais de saúde e educação, a vitalização do setor administrativo, a fomentação das áreas de urbanismo e infraestrutura geral, sem deixar de voltar atenções para a política de promoção social e valorização dos direitos da cidadania, em especial a retomada do crescimento econômico local com vistas ao período pós-pandemia que acreditamos estar muito próximo.

As atividades administrativas rotineiras demonstram valores condizentes com o potencial econômico do Município, decorrentes de arrecadação própria e transferências constitucionais, evidenciada numa programação setorial igualitária, detalhada em especial nas suas partes Fiscal e de Seguridade Social nos termos da legislação que rege a matéria, onde se define a gestão participativa dos Órgãos Municipais e Fundos de Gestão, consolidadas de maneira global.





Em nosso planejamento, voltamos atenções ao desenvolvimento acelerado das atividades de infraestrutura de uso público, conservação e ampliação do patrimônio do Município, objetivando o atendimento dos anseios da população, numa meta de curto prazo de trazermos mais melhorias em todos os aspectos de crescimento viáveis a execução do Poder Público local.

Ressaltamos que a autonomia dos municípios é assegurada e definida tanto na Constituição Federal, art. 18, quanto na Constituição Estadual, art. 25, portanto podem organizar-se administrativamente como melhor lhe aprouver, não cabendo a outras entidades o direito de estabelecer normas de estrutura organizacional.

Desta forma a execução do Orçamento Municipal sem prejuízo da autonomia e da desconcentração das ações de gestão que formam o conjunto harmonioso a que se vinculam as Unidades Administrativas do Governo Municipal, no efetivo desempenho de suas atividades, será realizada com o total apoio logístico e estratégico dos Órgãos da Estrutura Administrativa vigente e seus diversos setores.

Exercer a administração pública através de ações coordenadas e planejadas torna-se um fundamento essencial, notadamente quando o tema é o Orçamento Programa Municipal. Sabemos que no âmbito do Poder Legislativo Municipal as discussões sobre a presente matéria serão infinitas. Contudo, ressaltamos que a elaboração do presente trabalho ocorreu sobre a coordenação e responsabilidade técnica de uma equipe especializada, que contou dentre outras ferramentas, precedida de consultar popular desde a elaboração do Plano Plurianual.

Conclamamos por fim, o apoio incondicional dos nobres Vereadores na aprovação da presente matéria.

Acaraú, Ceará, 24 de setembro de 2024.

**ANA FLAVIA
RIBEIRO MONTEIRO
40976815249**

Assinado digitalmente por ANA FLAVIA RIBEIRO
MONTEIRO-40976815249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multiope
rs, ou=209213000152, ou=Presidente,
ou=Certificado PF A3, cn=ANA FLAVIA RIBEIRO
MONTEIRO-40976815249
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui.
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO
Prefeita Municipal





PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 049 /2024, DE 24 de setembro DE 2024.

EMENTA: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, CONSOLIDANDO TODA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ACARAÚ – ESTADO DO CEARÁ,

FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei Municipal, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de ACARAÚ para o Exercício Financeiro 2025, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e entidades da Administração Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público; e
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a este vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e entidades mantidas pelo Poder Público;

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA PREVISÃO DA RECEITA

SEÇÃO I DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A **RECEITA** total do Município de ACARAÚ, para o Exercício Financeiro 2025, fica estimada em **R\$ 450.482.000,00** (quatrocentos e cinquenta milhões quatrocentos e oitenta e dois mil reais).





Art. 3º. A **RECEITA** objetivada no artigo 2º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$	393.662.300,00
1100.00.00.00	Receita Tributária	R\$	20.910.000,00
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	R\$	1.400.000,00
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	R\$	2.844.000,00
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	R\$	0,00
1500.00.00.00	Receita Industrial	R\$	0,00
1600.00.00.00	Receita de Serviços	R\$	15.225.600,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes	R\$	350.388.700,00
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$	2.894.000,00
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	80.598.900,00
2100.00.00.00	Operações de Crédito	R\$	0,00
2200.00.00.00	Alienação de Bens	R\$	334.000,00
2300.00.00.00	Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
2400.00.00.00	Transferências de Capital	R\$	41.709.700,00
2500.00.00.00	Outras Receitas de Capital	R\$	38.555.200,00
9800.00.00.00	DEDUÇÃO RECEITAS CORRENTES	R\$	-23.779.200,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADA		R\$	450.482.000,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I DA DESPESA TOTAL

Art. 4º. A **DESPESA** total do Município de ACARAÚ, para o Exercício Financeiro 2025, fica fixada em **R\$ 450.482.000,00** (quatrocentos e cinquenta milhões quatrocentos e oitenta e dois mil reais), distribuída da seguinte forma:

- I. O **Orçamento Fiscal** fica fixado em **R\$ 303.038.000,00** (trezentos e três milhões trinta e oito mil reais); e
- II. O **Orçamento da Seguridade Social** fica fixado em **R\$ 147.444.000,00** cento e quarenta e sete milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ – CE
 Av. Nicodemos Araújo, 2105 – Bairro Vereador Antonio Livino da Silveira
 CEP 62.580-000 – Acaraú-CE – www.acarau.ce.gov.br
 CNPJ 07.547.821/0001-91 – INSC ESTADUAL 06.920.267-2



SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

Art. 5º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Órgão o seguinte desdobramento:

01	Câmara Municipal de Acaraú	R\$	9.300.000,00
02	Gabinete da Prefeita	R\$	10.508.100,00
03	Controlaria Geral do Município e Ouvidoria	R\$	1.507.800,00
04	Secretaria de Administração e Finanças	R\$	12.654.000,00
05	Secretaria de Educação	R\$	185.555.000,00
06	Secretaria de Saúde	R\$	129.411.900,00
07	Secretaria de Infraestrutura	R\$	49.069.000,00
08	Secretaria de Turismo e Cultura	R\$	14.929.000,00
09	Secretaria de Desporto e Juventude	R\$	5.088.000,00
10	Sec. de Agronomia, Pesca, Irrigação e Desenv. Econ. e Rural	R\$	6.888.000,00
11	Secretaria do Meio Ambiente	R\$	2.815.000,00
12	Secretaria de Assistência Social	R\$	18.032.100,00
13	Secretaria de Segurança e Trânsito	R\$	4.724.100,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		R\$	450.482.000,00

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento:

0101	Câmara Municipal de Acaraú	R\$	9.300.000,00
0201	Gabinete da Prefeita	R\$	10.508.100,00
0301	Controladoria Geral do Município e Ouvidoria	R\$	1.507.800,00
0401	Secretaria de Administração e Finanças	R\$	12.654.000,00
0501	Secretaria Municipal de Educação	R\$	30.153.600,00
0502	Fundo Municipal de Educação – FME	R\$	14.330.400,00
0503	Fundo de Desenv. da Educação – FUNDEB	R\$	141.071.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU – CE

Av. Nicodemos Araújo, 2105 – Bairro Vereador Antonio Luino da Silveira
CEP: 62.580-000 – Acaraú-CE – www.acarau.ce.gov.br
CNPJ: 07.547.821/0001-91 – INSC. ESTADUAL 06.920.267-2



0601	Secretaria Municipal de Saúde	R\$	11.909.000,00
0602	Fundo Municipal de Saúde – FMS	R\$	117.502.900,00
0701	Secretaria de Infraestrutura	R\$	49.069.000,00
0801	Secretaria de Turismo e Cultura	R\$	14.929.000,00
0901	Secretaria de Esporte e Juventude	R\$	5.088.000,00
1001	Sec. de Agronomia, Pesca, Irrigação e Desenv. Econômico e Rural	R\$	6.888.000,00
1101	Secretaria do Meio Ambiente	R\$	1.511.000,00
1102	Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	1.304.000,00
1201	Secretaria de Assistência Social	R\$	6.924.410,00
1202	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	7.852.690,00
1203	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	R\$	620.000,00
1204	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R\$	2.032.000,00
1205	Fundo de Políticas sobre Drogas	R\$	121.000,00
1206	Fundo Municipal do Idoso	R\$	241.000,00
1207	Fundo Municipal de Manutenção do Abrigo Institucional	R\$	241.000,00
1301	Secretaria de Segurança e Trânsito	R\$	4.724.100,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		R\$	450.482.000,00

CAPÍTULO III

DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E DO REPASSE DE RECURSOS PARA CÂMARA

SEÇÃO I

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7º. Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, privativamente, os Poderes **EXECUTIVO** e **LEGISLATIVO** poderão nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 atualizar seus respectivos Orçamentos até o limite do montante da Receita Anual Prevista nesta Lei Municipal, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades, Projetos e Operações Especiais insuficientes à execução, da seguinte forma:

- I. Pelo superávit financeiro, conforme inciso I do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II. Pelo excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- III. Pela anulação de dotação, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e
- IV. Pela anulação da Reserva de Contingência, nos termos o art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ – CE

Av. Nicodemos Araújo, 2105 – Bairro Vereador Antonio Livino da Silveira
 CEP: 62.580-000 – Acaraú-CE – www.acarau.ce.gov.br
 CNPJ: 07.547.821/0001-91 – INSC. ESTADUAL 06.920.267-2



Art. 8º. O limite autorizado no caput do artigo anterior, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.

SEÇÃO II

DO LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS PARA CÂMARA

Art. 9º. Até o fim do segundo decêndio do mês de janeiro de 2025, mediante **DECRETO EXECUTIVO** será definido com exatidão o limite máximo de recursos financeiros a ser repassado a Câmara Municipal nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - Conforme definição contida no art. 6º da Instrução Normativa nº 02/2000, do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, a receita a ser considerada para base de cálculo do repasse à Câmara Municipal, relativa ao pagamento de pessoal e subsídio de Vereadores, corresponde a receita tributária decorrente da arrecadação dos impostos municipais, taxas e contribuição de melhoria, somadas às transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, ambas efetivamente realizadas no exercício anterior.

§ 2º - Conforme Decisão Sobre Consulta Técnica nº 01/2018 do Pleno do TCE-CE em 10/04/2018 c/c o disposto no Acórdão nº 435/2019 do Pleno do TCE-CE em 02/04/2019, ambos atinentes ao Processo nº 2006.CAU.CON.03330/06, ficam excluídas da base de cálculo do limite constitucional máximo do duodécimo as Contribuições do Servidor para o Regime Próprio de Previdência e a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 10. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/200 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), o Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação desta lei, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.





TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, com vistas a garantir as metas de resultado primário.

Art. 12. A programação constante dos anexos desta Lei Municipal deriva do PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e com ele abrange adequação e compatibilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos, atividades e operações especiais contidos nesta lei municipal estranhos à programação disposta no PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, nele se incorporam, inferidos como revisão de planejamento governamental.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em **1º DE JANEIRO DE 2025**.

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ACARAÚ - ESTADO DO CEARÁ
EM, 24 DE SETEMBRO DE 2024.**

**ANA FLAVIA
RIBEIRO MONTEIRO
40976815249**

Assinado digitalmente por ANA FLAVIA RIBEIRO
MONTEIRO:40976815249
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC, SO=LTI Multisig
v5, OU=2093713000162, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=ANA FLAVIA RIBEIRO
MONTEIRO:40976815249
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura local
Fonte: PDF Reader Versão: 11.1.0

ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ – CE

Av. Nicodemos Araújo, 2105 – Bairro Vereador Antonio Livino da Silveira
CEP: 62 580-000 – Acaraú-CE – www.acarau.ce.gov.br
CNPJ: 07.547.821/0001-91 - INSC. ESTADUAL 06.920.267-2